

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1864 de 10/10/08

DECRETO Nº. 13.298/08  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre permissão de uso do Pavilhão Municipal  
"FUAD CURY" ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-  
SESC.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de  
suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do  
artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando os termos estabelecidos no Decreto nº.  
11.997, de 03 de janeiro de 2006 e

Considerando o que consta do processo administrativo nº.  
82.952-8/08,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido ao SERVIÇO SOCIAL DO  
COMÉRCIO – SESC, com sede nesta cidade à Rua Cel. José Monteiro, nº. 275 –  
centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.667.884/0005-54, devidamente  
representado, o uso do Pavilhão Municipal "FUAD CURY", localizado no Parque  
Industrial.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto,  
destinar-se-á ao uso exclusivo pelo permissionário para a realização de evento com  
apresentações de MÚSICA, TEATRO E DANÇA.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário,  
gratuito e por prazo determinado de 01 (um) dia, cujo evento realizar-se-á no dia 23  
de outubro de 2008, entre o horário das 16:00 às 21:30 horas, com montagem dos  
equipamentos no mesmo dia e desmontagem no dia 24 do referido mês.

Art. 4º. Todas as despesas para a realização do evento  
ficarão sob a responsabilidade do permissionário, bem como os serviços de  
aparelhagem de som, iluminação e decoração.

Art. 5º. O permissionário responderá legalmente por  
eventuais danos causados aos participantes do evento.

Art. 6º. O permissionário responsabilizar-se-á por toda infra-estrutura necessária à realização do evento, bem como pela limpeza e segurança das áreas usufruídas durante o evento e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

Art. 7º. Fica vedado durante o período do evento, quaisquer espécie de propaganda de cunho político, bem como o pernoite das pessoas envolvidas na realização do evento.

Art. 8º. Fica sob a responsabilidade do permissionário a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros por quaisquer danos.

Art. 9º Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva do permissionário e obrigando-se o mesmo a ressarcir à Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 10 Após o término do evento, o permissionário deverá providenciar sob suas expensas a remoção dos equipamentos utilizados e providenciar a limpeza do local ora permissionado.

Art. 11. A presente permissão de uso será revogada, se o próprio público ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

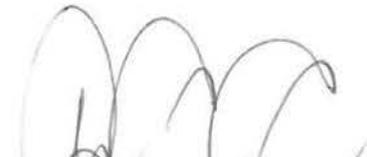
Art. 12. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 13. O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderão ocupar o imóvel objeto desta permissão.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de setembro de 2008.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



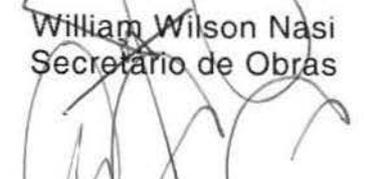
Aldo Zonzini Filho  
Resp. p/ Consultoria Legislativa



Marco Aurélio Castanho Angeli  
Resp/ Secretaria de Planejamento Urbano



William Wilson Nasi  
Secretário de Obras



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano  
de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos